



譯本
TRADUÇÃO

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Mak Soi Kun

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, tendo ouvido o parecer da Direcção dos Serviços de Identificação, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Mak Soi Kun, de 18 de Abril de 2017, enviada a coberto do ofício n.º 334/E268/V/GPAL/2017 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 25 de Abril de 2017:

1. As associações, ao desempenharem um papel muito importante no desenvolvimento da sociedade de Macau, regem-se principalmente pelo Código Civil e pela Lei n.º 2/99/M «Regime Geral do Direito de Associação» de 9 de Agosto. Esta lei não exige que as associações promovam o registo na Direcção dos Serviços de Identificação dos dados dos titulares das funções a título honorífico, porém, se as actas de reunião das associações contiverem os mesmos e forem entregues à DSI para efeitos de arquivamento, a DSI arquivá-los-á.

Visto que a referida lei já está em vigor há muitos anos, o Governo da RAEM irá realizar oportunamente estudos sobre a reforma do regime jurídico de associações em Macau, para rever e estudar os diplomas legais vigentes que regulam as associações, pelo que, serão ouvidas as opiniões dos diferentes sectores para aperfeiçoar o funcionamento das associações.

2. No intuito de monitorizar as diferentes actividades, que atribuem benefícios, organizadas pelas pessoas colectivas na altura das eleições para a Assembleia Legislativa, foi introduzido o dever de declaração das pessoas colectivas e dos candidatos na última alteração da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da



譯本
TRADUÇÃO

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

Região Administrativa Especial de Macau. Dever esse que regula a necessidade das pessoas colectivas apresentarem uma declaração sobre qualquer actividade, que não seja de propaganda eleitoral, mas destinada a beneficiar os membros, nomeadamente, proporcionar-lhes comida e bebida, viagens, entretenimentos, subsídios e presentes, organizada desde o décimo quinto dia anterior ao dia das eleições até ao próprio dia da eleição, desde que sejam sociedades, associações e fundações onde o candidato foi titular de órgão ou exerceu funções no ano anterior ao termo do prazo de apresentação da declaração, ainda que a título honorífico. Deve ainda declarar à Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL) o candidato que pretenda participar em actividade organizada pelas pessoas colectivas referidas e que não seja de propaganda eleitoral, mas destinada a beneficiar os membros.

A CAEAL publicará as declarações recebidas na página electrónica das eleições para a Assembleia Legislativa, para os cidadãos e as outras candidaturas terem conhecimento das respectivas actividades para efeitos da monitorização mútua, fazendo com que a realização das actividades das eleições para a Assembleia Legislativa ocorram com imparcialidade, justiça, transparência e integridade.

Aos 23 de Maio de 2017

O Director do SAFF,

Kou Peng Kuan

Tradutora: Cheong Mio Keng

Letrada: Maria Manuel Borralho Ferreira